ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE-TRE/AC E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC, PARA A IMPLANTAÇÃO DE PARCERIA NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE. ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENCONTRA-SE VINCULADO AO PROCESSO SEI Nº 0005399-35.2016.6.24.8000.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.910.642/0001-41, sediado provisoriamente na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389, Bairro Bosque, CEP: 69.900-526, Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ROBERTO BARROS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n. 588.540.962–53 e RG/SSP-AC n. 0243858, por intermédio da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL EVANDRO MARQUES DE SOUSA – EJE/AC, dirigida pelo Juiz de Direito CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA, inscrito no CPF sob o n. 286.073.922-04 e RG/SSP/AC n. 326.254, ambos doravante denominados PRIMEIRO CELEBRANTE e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC, inscrita no CNPJ sob o n. 10.918.674/0001-23, com sede na Rua Coronel José Galdino, n. 495 – Bosque, CEP: 69.900-640, Rio Branco - Acre, neste ato representado por sua Magnífica Reitora Prof.ª Dr.ª ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS, inscrita no CPF sob n. 411.788.742-49, doravante denominado SEGUNDO CELEBRANTE, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, tendo por base as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e as suas alterações posteriores, no fito de atender às cláusulas e condições enunciadas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento de ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a formalização de parceria entre as instituições CELEBRANTES para a realização das atividades de mesário voluntário, apoio logístico às eleições, conscientização política e projetos correlatos, no âmbito da Justiça Eleitoral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CELEBRANTE:

2.1. Realizar o cadastramento dos acadêmicos interessados em atuar nas atividades de mesário voluntário, apoio logístico às eleições, conscientização política e projetos correlatos;

2.2. Expedir edital de convocação para exercer as atividades relacionadas no objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

2.3. Promover treinamento aos acadêmicos cadastrados de acordo com a área de atuação e afinidades acadêmicas e profissionais, se for o caso;

2.4. Auxiliar os acadêmicos cadastrados durante a realização do pleito eleitoral;

2.5. Emitir o certificado de participação aos acadêmicos cadastrados que cumprirem os requisitos constantes na Cláusula Quarta;

2.6. Emitir certidão indicando os dias de convocação pela Justiça Eleitoral, para que os estudantes nomeados para realizar quaisquer atividades previstas no item 2.1 da Cláusula Segunda, possam ser dispensados das atividades profissionais, mediante declaração da Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, conforme preconiza o artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 e a Resolução nº 22.747, de 27 de março de 2008 do Tribunal Superior Eleitoral;

2.7. Estabelecer, como um dos critérios de desempate nos concursos públicos para provimento de cargos do quadro de pessoal deste Tribunal Regional Eleitoral, mediante a atuação pretérita, efetiva e comprovada nas funções de Membro de Mesas Receptoras e/ou Juntas Eleitorais, conforme regulamenta o Artigo 18, inciso VI da Resolução 23.391 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em conformidade com o Artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

2.8. Exercer controle e fiscalização sobre a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar o prejuízo na execução de seu objeto;

2.9. Realizar atividades com foco na conscientização política e social de eleitores e futuros eleitores com a participação da comunidade acadêmica;

2.10. Realizar campanhas, palestras, oficinas, entre outras ações, para os eleitores e futuros eleitores, com foco no esclarecimento acerca da representatividade eleitoral e o sistema eleitoral brasileiro em conjunto com a comunidade acadêmica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CELEBRANTE:

3.1. Permitir aos servidores do PRIMEIRO CELEBRANTE acesso às salas de aula e dependências da instituição para divulgação das ações promovidas por este Tribunal, mediante agendamento prévio junto a Direção Geral dos *Campi*;

3.2. Sediar e apoiar os servidores do PRIMEIRO CELEBRANTE durante o cadastramento dos acadêmicos nas dependências do SEGUNDO CELEBRANTE;

3.3. Acompanhar a execução do objeto do presente Acordo;

3.4. Computar, dentro da carga horária exigida para as atividades complementares do curso em que o acadêmico cadastrado estiver matriculado, o total de 30 horas/aula, conforme certificado expedido pelo PRIMEIRO CELEBRANTE;

3.5. Promover a supervisão e fiscalização do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, obrigando-se junto ao PRIMEIRO CELEBRANTE pelo atingimento de seus fins.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO:

4.1. Para fazer jus às 30 h/aula de atividade complementar referentes à atuação nas atividades de mesário voluntário, apoio logístico às eleições, conscientização política e projetos correlatos, o acadêmico deverá participar de treinamento respectivo à área de atuação, promovido pelo PRIMEIRO CELEBRANTE, com a assiduidade necessária, e desenvolver as atividades inerentes à função para a qual recebeu treinamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. Não poderão participar do presente Projeto os acadêmicos que forem candidatos ao Pleito Eleitoral; ou que tenham qualquer relação de parentesco com candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau; ou aqueles cujos cônjuges sejam candidatos ou tenham relação de parentesco com candidatos; os membros de diretórios de partidos desde que exerçam função executiva; as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo e os que pertencem ao serviço eleitoral, conforme o disposto no art. 120, § 1º da Lei 4.737/65-Código Eleitoral.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pelo Primeiro Convenente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Para dirimir questões derivadas deste Acordo, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Acre.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Acordo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio Branco- AC, 11 de Outubro de 2016.

Desembargador ROBERTO BARROS DOS SANTOS
Presidente do TRE-AC

Juiz CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA
Diretor da EJE – TRE-AC

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Reitora do IFAC

LUANA OLIVEIRA DE MELO
Coordenadora de Execução do projeto - IFAC

DEBORAH KAREN CAVALCANTE COSTA
Secretária da EJE-AC e Coordenadora de Execução do projeto – TRE-AC